



**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 057/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2024**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2024**

**EDITAL**

<b>Local:</b>	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site <a href="http://www.licitardigital.com.br">www.licitardigital.com.br</a>
<b>Período:</b>	<b>06/08/2024 á 06/08/2025.</b>
<b>Horário:</b>	A partir das 08:00 horas até as 17:00 horas
<b>Recebimento da documentação:</b>	<b>da A partir das 08:00 horas de 06/08/2024 até as 17:00 horas de 06/08/2025</b>
<b>Forma de Realização:</b>	<b>de A partir de 06/08/2024</b> Aberto

**1 - PREÂMBULO**

O município de Capelinha, inscrito no CNPJ sob o nº. 19.229.921/0001-59, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pelas Portarias nº.138/2023 e 175/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **06/08/2024 a 06/08/2025** no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2024.**

**2 - DO OBJETO**

**2.1** - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**, conforme especificações do termo de referência em anexo.

**2.2** - A aquisição do Edital completo poderá ser retirado pelos endereços eletrônicos <https://pmcapelinha.mg.gov.br/portal/category/publicacoes/> e ou [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) - licitações.

**3 - FINALIDADE**

**3.1** - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo do município de Capelinha.

**4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**4.1** – O Credenciado compromete-se a cumprir integralmente a forma de atendimento estabelecida no **TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO** a este Edital, que descreve detalhadamente os requisitos e procedimentos necessários para a execução dos serviços contratados.

**5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**5.1** - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO** que são partes integrantes do presente Edital e do **TERMO DE CRENCIAMENTO** a ser celebrado.

**5.2** - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta do credenciado, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

**6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO**

**6.1** - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas e Pessoas Físicas, que atendam os requisitos do Edital, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas aqui estabelecidas.

**6.1.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.



**6.1.2** - É vedada participação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do Município.

**6.2** - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

**COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O INTERESSADO ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que iremos disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços (**NO CASO DE PESSOA JURIDICA**)
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- Sim, ME  Sim, EPP  Não, outros enquadramentos.

#### **6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

##### **PARA PESSOA JURIDICA**



- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou termo social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou  
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou  
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital, ou seja, marcada na plataforma).
- h) Declaração que irá disponibilizar todos os profissionais necessários para a prestação dos serviços, (Que deverá ser comprovado conforme cláusula 6.2 deste Edital).

#### **PARA PESSOA FÍSICA**

- a) Carteira de Identidade;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Física (CPF);
- c) prova de regularidade perante a Fazenda municipal de seu domicílio;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS**

- a) **Comprovação da qualificação técnica** do (s) profissional (is) que irá (ão) executar o serviço, mediante a apresentação de certificado ou Atestado de **curso realizado por Entidade, Federação ou Liga**.

**6.2.1.1** - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

**6.2.2** - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal e trabalhista**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

**6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o credenciado no campo quantitativo deixar como zero**, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

**6.4.** No termo de Credenciamento a ser gerado constará apenas os valores dos itens, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município.

**6.5.** Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

**6.6. Após inserido os documentos na Plataforma Eletrônica, o município terá o prazo de 05( cinco) dias para conferência da documentação.**

## **7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**7.1** - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**7.2** - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

**7.3** - Será considerada habilitada o interessado que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

**7.4** – A Seleção será por credenciamento, conforme art. 79, I da Lei 14.133/2021, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo este o critério de seleção do Credenciado, durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.

## **8 - DA CONVOCAÇÃO**

**8.1** - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), no **período da publicação até 06/08/2025**.

**8.2** – O Município convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o termo de credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

**8.3** - O termo de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o termo assinado:

**8.3.1** - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou devolver o termo assinado pelo e-mail [contratos@pmcapelinha.mg.gov.br](mailto:contratos@pmcapelinha.mg.gov.br).**

**8.4** - O não atendimento à convocação para assinatura do termo, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência do credenciado com relação ao procedimento previsto neste Edital.

**8.5** - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 05 (cinco) dias úteis após o credenciamento do interessado, no site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no PNCP, e/ou publicação no diário local.

**8.6** - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município.

## **9 - DO PRAZO**

O prazo de vigência do credenciamento será até 12 meses contados da publicação.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Termo, em caso de necessidade de prorrogação: Ficha 840.

## **11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**11.1** - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo II**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos termos e as disposições de direito privado.

**11.2** - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento irá vigor por 12 meses contados da assinatura.

## **12 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1** - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.



### **13 - DOS RECURSOS e IMPUGNAÇÃO**

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

### **14 - DOS PREÇOS PRATICADOS**

**14.1-** Os preços apresentados pelo proponente estão alinhados com as práticas identificadas no mercado para serviços similares, assegurando uma proposta financeiramente equilibrada.

**14.2 -** Fica estabelecido que os preços propostos são fixos e não sofrerão ajustes durante a vigência do Termo de Credenciamento, garantindo estabilidade financeira para ambas as partes.

### **15 – DO DESCRENCIAMENTO**

**15.1 -** O órgão poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

### **16 - DOS ANEXOS**

**16.1-** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II – Minuta de Termo de Credenciamento
- c) ANEXO III - Estudo Técnico Preliminar.

Prefeitura Municipal de Capelinha, 02 de agosto de 2024.

Elenilde Oliveira dos Santos  
Agente de Contratação

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 057/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2024**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2024**

**ANEXO I**

**Termo de Referência**

**1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento para contratação de serviços de arbitragem para eventos esportivos em geral, visando potencializar cada vez mais os diversos tipos de modalidade esportivas do município de Capelinha.

**2. DA NATUREZA DO OBJETO**

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

**3. DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses.

**4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Fundamenta-se o credenciamento na necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura organizar as atividades a serem desenvolvidas, bem como os campeonatos municipais em diversas modalidades e categorias.

Com respaldo em que o esporte tem um papel fundamental no desenvolvimento físico e comportamental da sociedade. Além disso, promove a saúde e o condicionamento físico na população, portanto atividades físicas a serem exercidas geram um enorme impacto no bem-estar psicológico e social a serem realizadas .

É extremamente necessária a contratação dos serviços de arbitragem para o município de Capelinha, haja vista que a ausência dos profissionais em questão poderá ocasionar a falta de interesse das equipes em participar dos eventos, bem como possíveis punições por não disponibilizar profissionais específicos de arbitragem, além de gerar falta de credibilidade perante a sociedade.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de arbitragem para eventos esportivos, visando potencializar o esporte através das diversas

modalidades realizadas no município e conseqüentemente aumentar a procura pelas modalidades esportivas que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura proporciona.

O Credenciamento de Serviços de Arbitragem visa criar um cadastro oficial de árbitros qualificados para atuarem na resolução de conflitos administrativos e contratuais envolvendo o Município de Capelinha/MG.

A implementação do credenciamento trará diversos benefícios para o município, como a agilidade na resolução de conflitos, a redução de custos, a flexibilidade na condução dos processos, a especialização dos árbitros, a confidencialidade das disputas, a imparcialidade das decisões, o incentivo à negociação e a promoção da cultura da paz.

Dado o objetivo de maximizar o número de contratados e fomentar o desenvolvimento local/regional, o Credenciamento parece ser o procedimento mais adequado para a referida contratação. O procedimento auxiliar permite uma maior inclusão de prestadores de serviços e garante uma distribuição mais equitativa das oportunidades de trabalho, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento econômico e social local.

O credenciamento é possível quando se tratar dos seguintes casos: de contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros, e em mercados fluidos.

A opção pelo Procedimento de Credenciamento deverá considerar:

- A. Divulgação Pública: Chamamento público com divulgação ampla para garantir a participação de todos os interessados, ficando permanentemente aberto.
- B. Condições Padronizadas: Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a seleção e contratação dos serviços.
- C. Preferência Local: Conforme Lei Complementar 123/06, prioridade na contratação de empresas/pessoas físicas locais e ou regionais.
- D. Seleção e Ordem de Serviços: Implementação de um sistema de sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- Qualidade e Especialização: Os contratados devem ser qualificados e especializados em suas respectivas áreas de serviço de arbitragem.
- Remuneração por Produção: A remuneração será baseada na produção, considerando a realidade efetiva da execução.
- Acessibilidade e Disponibilidade: Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, garantindo acessibilidade aos árbitros, jogadores e público.
- Possibilidade de participação no Credenciamento tanto para pessoas jurídicas para pessoas físicas

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. O prazo do Termo de Credenciamento para a prestação de serviços vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da assinatura do termo. Com aviso prévio de até 4 dias anteriores a efetivação da prestação de serviços, contados da data da convocação pela Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Cultura.



7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 24h, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de pré-estabelecido pela secretaria, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços, e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser precedida no prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

8.1. Acompanhamento e fiscalização pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura.

8.2. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **8.4. Matriz de Risco para Credenciamento de serviços de arbitragem**

<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Impacto</b>	<b>Plano de Mitigação</b>
Logístico	Escassez de Árbitros Disponíveis	Alta	Alto	Desenvolver uma reserva de árbitros, e estabelecer parcerias com associações locais para ampliar a disponibilidade de profissionais.
Logístico	Dificuldades na Escalação	Média	Médio	Implementar um sistema de gestão de escalas eficiente, considerando a





<b>Tipo de Risco</b>	<b>Descrição do Risco</b>	<b>Probabilidade de Ocorrência</b>	<b>Impacto</b>	<b>Plano de Mitigação</b>
	Alocação de Árbitros			disponibilidade, qualificações e distribuição geográfica dos árbitros.
Regulatório	Não Conformidade com Regulamentos e Normas Esportivas	Baixa	Muito Alto	Manter-se atualizado sobre as regulamentações esportivas vigentes e garantir que os árbitros estejam devidamente certificados e treinados conforme as exigências.
Financeiro	Riscos Financeiros para os Árbitros Credenciados	Baixa	Médio	Estabelecer políticas de pagamento claras e justas, com contratos que incluam condições de pagamento e procedimentos para lidar com atrasos ou disputas financeiras.

Essa matriz de risco aborda os desafios específicos relacionados à contratação e prestação de serviços de árbitros para eventos esportivos, fornecendo estratégias de mitigação para cada um dos riscos identificados.

## **9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado com base na prestação dos serviços conforme estabelecido no contrato, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal.

9.2. No ato do pagamento, será retido na fonte, a retenção de IR (imposto de Renda) para serviços e fornecimento de bens e mercadorias, conforme Decreto Municipal nº 153/2023. No ato do pagamento, será retido na fonte o INSS, nos casos em que a legislação exigir a retenção na fonte pagadora.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. Seleção será por credenciamento, conforme art. 79, I da Lei 14.133/2021.

Capelinha, 03 de maio de 2024.

Vicente Alves Soares

Secretário de Governo, Administração e Planejamento.



**Anexo A ao TR**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	150	serviço	Prestação de serviço de arbitro auxiliar de futebol de campo com jogos de duração máxima de 30 minutos por tempo	90,00
02	1500	serviço	Prestação de serviço de arbitro auxiliar de futebol de campo com jogos de duração mínima de 45 minutos por tempo (adulto e veterano)	130,00
03	100	serviço	Prestação de Serviço de Árbitro de Basquete	70,00
04	200	serviço	Prestação de Serviço de Arbitro de Handebol	70,00
05	1500	serviço	Prestação de Serviço de árbitro de partida de futebol de campo com jogos de duração mínima de 45 minutos por tempo (adulto e veterano)	160,00
06	150	serviço	Prestação de serviço de árbitro de partida de futebol de campo (infantil e juvenil) com jogos de duração máxima de 30 minutos por tempo	90,00
07	250	serviço	Prestação de serviço de árbitro de partida de futsal ou society	70,00
08	200	serviço	Prestação de serviço de árbitro de voley	70,00

**ANEXO II**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 057/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2024**

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2024**

**MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de Saúde Srª. \_\_\_\_\_), portadora do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, situado à Rua: \_\_\_\_\_: B: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/MG - CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador do CPF n.º \_\_\_\_\_, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 021 - Credenciamento nº. 005/2024, Processo de Contratação nº. 057/2024**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL**

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. 057/2024 - Credenciamento nº. 005- Inexigibilidade de Licitação nº. 021/2024**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, em até 30 dias após apresentação da nota fiscal, **desde que:**

a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, no que couber.

b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

**c) Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

**3.3** - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste termo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

As especificações dos serviços a serem credenciados são ARBITRAGEM PARA EVENTOS ESPORTIVOS EM GERAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Os termos terão validade de 12 meses contados da assinatura, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de serviços mínima, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1** - O CONTRATADO deverá atender as solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, conforme anexo constante do edital e do presente termo.

**6.2** - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

**6.3** - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

**8.1** - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital, TR e ETP.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS** O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**15.1** - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

**a)** Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;

I – Advertência;

**b)** Dar causa à inexecução parcial do do Termo de Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**c)** Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

**e)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**f)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

**15.2** - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do termo;

**15.3** - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Capelinha para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Credenciamento que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

**19.2** - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Capelinha, xxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

.....  
..... - CPF nº. ....

**CONTRATANTE**

.....  
..... - CPF nº. ....

**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº. \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº. 057/2024**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2024**

**CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 005/2024**

**ANEXO III  
ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

**Estudo Técnico Preliminar (ETP) para Credenciamento de Serviços de Arbitragem do Município de Capelinha/MG**

**I - Descrição da Necessidade da Contratação**

**1.1. Objetivo da Contratação:**

Credenciamento para prestação de serviços de arbitragem para eventos esportivos em geral, visando potencializar cada vez mais os diversos tipos de modalidade esportivas do município de Capelinha.

**1.2. Justificativa:**

Justifica-se o credenciamento na necessidade da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura organizar as atividades a serem desenvolvidas, bem como os campeonatos municipais em diversas modalidades e categorias. Com respaldo em que o esporte tem um papel fundamental no desenvolvimento físico e comportamental da sociedade.

Além disso, promove a saúde e o condicionamento físico na população, portanto atividades físicas a serem exercidas geram um enorme impacto no bem-estar psicológico e social a serem realizadas.

É extremamente necessária a contratação dos serviços de arbitragem para o município de Capelinha, haja vista que a ausência dos profissionais em questão poderá ocasionar a falta de interesse das equipes em participar dos eventos, bem como possíveis punições por não disponibilizar profissionais específicos de arbitragem, além de gerar falta de credibilidade perante a sociedade.

**II - Requisitos da Contratação**

- **Qualidade e Especialização:** Os contratados devem ser qualificados e especializados em suas respectivas áreas de serviço de arbitragem.
- **Remuneração por Produção:** A remuneração será baseada na produção, considerando a realidade efetiva da execução.
- **Acessibilidade e Disponibilidade:** Os serviços serão prestados em locais indicados pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, garantindo acessibilidade aos árbitros, jogadores e público.
- **Possibilidade de participação no Credenciamento** tanto para pessoas jurídicas para pessoas físicas.

### **III - Estimativas de Quantidades**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, e nas necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, conforme Anexo A a este ETP.

### **IV - Estimativa do Valor da Contratação**

A(s) Credenciada(s) deverá(o) executar os serviços ao preço de menor valor orçado, conforme autorização realizada pelo município de Capelinha.

### **V - Descrição da Solução**

A solução proposta é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada em serviços de arbitragem para eventos esportivos, visando potencializar o esporte através das diversas modalidades realizadas no município e consequentemente aumentar a procura pelas modalidades esportivas que a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Cultura proporciona.

O Credenciamento de Serviços de Arbitragem visa criar um cadastro oficial de árbitros qualificados para atuarem na resolução de conflitos administrativos e contratuais envolvendo o Município de Capelinha/MG.

A implementação do credenciamento trará diversos benefícios para o município, como a agilidade na resolução de conflitos, a redução de custos, a flexibilidade na condução dos processos, a especialização dos árbitros, a confidencialidade das disputas, a imparcialidade das decisões, o incentivo à negociação e a promoção da cultura da paz.

Dado o objetivo de maximizar o número de contratados e fomentar o desenvolvimento local/regional, o Credenciamento parece ser o procedimento mais adequado para a referida contratação. O procedimento auxiliar permite uma maior inclusão de prestadores de serviços e garante uma distribuição mais equitativa das oportunidades de trabalho, alinhando-se com os objetivos de desenvolvimento econômico e social local.

O credenciamento é possível quando se tratar dos seguintes casos: de contratação paralela e não excludente, seleção a critério de terceiros, e em mercados fluidos.

A opção pelo Procedimento de Credenciamento deverá considerar:

- E. Divulgação Pública: Chamamento público com divulgação ampla para garantir a participação de todos os interessados, ficando permanentemente aberto.
- F. Condições Padronizadas: Estabelecimento de critérios claros e objetivos para a seleção e contratação dos serviços.
- G. Preferência Local: Conforme Lei Complementar 123/06, prioridade na contratação de empresas/pessoas físicas locais e ou regionais.
- H. Seleção e Ordem de Serviços: Implementação de um sistema de sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados.

### **VI - Justificativa para o Credenciamento**

- Flexibilidade e eficiência na contratação, permitindo uma resposta rápida às necessidades variáveis da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.



- Seleção e Ordem de Serviços: Implementação de um sistema de sorteio e rodízio para assegurar oportunidades iguais a todos os credenciados.

## **VII - Resultados Pretendidos**

Melhoria na Qualidade dos Eventos Esportivos:

- Garantir a presença de árbitros qualificados e experientes para as competições esportivas, contribuindo para a qualidade e imparcialidade das decisões arbitrais.

Promoção da Equidade:

- Assegurar um ambiente esportivo justo e respeitoso, onde todas as equipes e atletas tenham igualdade de oportunidades e sejam tratados com imparcialidade pelos árbitros credenciados.

Aumento da Aderência e Participação:

- Estimular a adesão e participação nas diversas modalidades esportivas oferecidas pelo município, proporcionando aos atletas e equipes um ambiente competitivo de qualidade.

Fortalecimento da Imagem Esportiva de Capelinha:

- Elevar a reputação do município como um centro esportivo de excelência, reconhecido pela organização e profissionalismo dos seus eventos esportivos, impulsionando o turismo esportivo e o orgulho local.

Desenvolvimento de Talentos Locais:

- Identificar e desenvolver talentos esportivos locais, proporcionando-lhes oportunidades de competir em um ambiente competitivo e justo, sob a orientação de árbitros capacitados.

Fomento ao Espírito Esportivo e Comunitário:

- Cultivar o espírito esportivo e comunitário entre os participantes, incentivando a prática esportiva como meio de integração social, saúde e bem-estar físico e mental.

## **VIII - Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

Não se aplica.

## **IX - Levantamento de Mercado**

Vislumbram-se as seguintes alternativas para melhor solução:

Alternativas possíveis:

- a) Empresa especializada em serviços de arbitragem;
- b) Contratação de árbitros;

## **X - Justificativa para o Parcelamento Ou Não Da Solução**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

### **Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução no Contexto do Credenciamento**

. Flexibilidade do Credenciamento:

- O credenciamento permite uma abordagem flexível quanto ao parcelamento da solução. Esta flexibilidade é essencial para ajustar a execução dos serviços à disponibilidade financeira e às necessidades específicas do Município de Capelinha/MG.

Planejamento Estratégico:

- O parcelamento da solução pode ser planejado estrategicamente para garantir uma distribuição equilibrada de trabalhos ao longo do ano, alinhando-se com os ciclos orçamentários e a capacidade operacional dos prestadores de serviço credenciados.

Flexibilidade na Resposta a Emergências e Prioridades:

- Optar pelo parcelamento oferece ao município a flexibilidade para responder a necessidades de atendimento na execução dos serviços.
- Independente da escolha, o foco permanecerá na realização eficiente dos serviços de transmissão ao vivo live de conteúdo institucional, garantindo qualidade e atendendo às expectativas da comunidade local.

## **XI - Posicionamento Conclusivo sobre o Credenciamento**

Após uma análise criteriosa dos benefícios e considerando os objetivos fundamentais desta contratação para o município de Capelinha, concluímos que o credenciamento de serviços de arbitragem é a abordagem mais adequada para atender às necessidades da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura.

O credenciamento de árbitros proporcionará uma série de benefícios, incluindo a garantia de um ambiente esportivo justo e imparcial, a melhoria na qualidade dos eventos esportivos, o estímulo à participação e adesão às modalidades esportivas locais, além do fortalecimento da imagem esportiva do município.

Capelinha, 03 de maio de 2024.

Vicente Alves Soares

Secretário Municipal de Administração, Governo e Planejamento